



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.241, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para o ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JULIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.488.549/0001-42, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com objetivo apoiar financeiramente a realização da 3ª Feijoada do Bem do Rotary Club.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 93252-2, Agencia: 0804, Banco Sicredi.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à contribuição para associação, para realização do evento 3ª Feijoada do Bem do Rotary Club, que atenderá seu plano de aplicação de recursos, com contratação de músicos, aluguel do CTG, serviço de decoração, serviços de limpeza, cozinheiros, serviços gráficos, serviço de fotógrafo, aluguel de cama elástica, que reverterá seu lucro com objetivo de ampliar seu banco ortopédico, bem como para construção de sua sede própria para contribuir com a população em situação de vulnerabilidades sociais do município, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do evento, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo Único dessa lei;

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:4620557
8034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46
205578034
Dados: 2025.04.02
09:23:13 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura

Função: 04 Administração

Sub-função: 122 Administração Geral

Programa: 02 Gestão Administrativa

Projeto: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

Produto: Unidade

Exercício: 2025 R\$ 10.000,00

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Meta: Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.01 Departamento de Cultura Função: 04 Administração Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 02 Gestão Administrativa Projeto: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio Produto: Unidade Exercício: 2025 R\$ 10.000,00 Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Meta: Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.01.0500

R\$ 10.000,00

Total da Suplementação

R\$ 10.000,00

IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:46205
578034
Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGI/ANI:46
205578034
Dados:
2025.04.02
09:23:24 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

(680) 3.3.50.43.00.00.1.003.01.0500 Subvenções Sociais

R\$ 10.000,00

Total anulação

R\$ 10.000,00

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557803
4

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.04.02 09:23:35 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR/R\$	CONTA CREDITADA	AGÊNCIA	BANCO
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		FONE:		
RESPONSÁVEL:				
CPF:		VALOR:		
DOCUMENTOS				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	DATA DA EMISSÃO DA NF		VALOR DA NF	
SALDO APLICADO		R\$		
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio,		de _____ de 20____		
_____ Presidente da Entidade ou Procurador		_____ Responsável Financeiro		

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
 - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar à procuração.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557803
Dados: 2025.04.02 09:23:51
-04'00"

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 81, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.233, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(794) 4.4.90.52.00.00.2.074.02.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

Total suplementação R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.233, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 78, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.230, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(361) 3.3.71.70.00.00.2.036.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 73.000,00

Total suplementação R\$ 73.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 73.000,00

Total anulação R\$ 73.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 82, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.234, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.009 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0500 R\$ 200.000,00

Total da Suplementação R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.234, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.241, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para o ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JULIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.488.549/0001-42, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com objetivo apoiar financeiramente a realização da 3ª Feijoada do Bem do Rotary Club.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 93252-2, Agência: 0804, Banco Sicredi.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à contribuição para associação, para realização do evento 3ª Feijoada do Bem do Rotary Club, que atenderá seu plano de aplicação de recursos, com contratação de músicos, aluguel do CTG, serviço de decoração, serviços de limpeza, cozinheiros, serviços gráficos, serviço de fotógrafo, aluguel de cama elástica, que reverterá seu lucro com objetivo de ampliar seu banco ortopédico, bem como para construção de sua sede própria para contribuir com a população em situação de vulnerabilidades sociais do município, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do evento, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo Único dessa lei;

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura
Função: 04 Administração
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 10.000,00
Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Meta: Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade: 09.01 Departamento de Cultura
Função: 04 Administração
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 10.000,00
Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Meta: Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.01.0500 R\$ 10.000,00

Total da Suplementação R\$ 10.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

(680) 3.3.50.43.00.00.1.003.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Total anulação R\$ 10.000,00

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR/R\$	CONTA CREDITADA	AGÊNCIA	BANCO
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:	FONE:			
RESPONSÁVEL:				
CPF:	VALOR:			
DOCUMENTOS				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	DATA DA EMISSÃO DA NF		VALOR DA NF	
SALDO APLICADO			R\$	
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio, de de 20				
Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador				

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

LEI Nº. 2.236, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE-NOMINADO LOTEAMENTO VILA REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Loteamento Vila Real, com extensão total de 105.095,00m² ou 10,5095 (Dez hectares, cinquenta ares e noventa e cinco centiares), objeto da matrícula nº. 14.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, de propriedade da empresa Zuchi Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 59.621.306/0001-08, de titularidade de Nelson Fernando Varela Zuchi, inscrito no CPF nº. 316.XXX.XXX-53, conforme o projeto que é parte integrante dessa lei, constituído pelas quadras assim especificadas:

- I- Quadra 1, com área de 12.823,72m², subdivididos em 2 lotes sendo eles divididos em área verde e área destinada a equipamentos públicos;
- II- Quadra 2, com área de 6.543,92 m², subdivididos em 14 lotes;
- III- Quadra 3, com área de 6.543,92 m², subdivididos em 14 lotes;
- IV- Quadra 4, com área de 10.906,53 m², subdivididos em 10 lotes;
- V- Quadra 5, com área de 3.103,62 m², em 01 lotes destinado a área verde;
- VI- Quadra 6, com área de 5.956,18 m², subdivididos em 14 lotes;
- VII- Quadra 7, com área de 6.109,06 m², subdivididos em 14 lotes;
- VIII- Quadra 8, com área de 6.261,94 m², subdivididos em 14 lotes;
- IX- Quadra 9, com área de 10.756,70 m², subdivididos em 10 lotes.

Art. 2º As obras de infraestrutura necessária, como drenagem superficial e profunda, distribuição de água, redes de energia elétrica; iluminação pública, abertura e a completa pavimentação das vias constante de projeto das áreas a serem urbanizadas, colocação de meio-fio e sarjeta; sinalização vertical e horizontal de trânsito nos padrões e em conformidade com a legislação vigente e esgotamento sanitário do loteamento, serão de responsabilidade da loteadora, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.057, de 4 de setembro de 2019 e na Lei Municipal nº. 2.174, de 20 de dezembro de 2024, serão de responsabilidade da loteadora, incluindo, a demarcação dos lotes e quadras, com a duração máxima das obras de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação da lei, segundo o cronograma estabeleci-

do pela proponente, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; na forma do inciso V do art. 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com a redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021.

Parágrafo único: O município somente expedirá o "alvará de construção" e "habite-se" após concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento, na forma do artigo 76 da Lei Municipal 2.174, de 2023 e do caput desse artigo.

Art. 3º O fracionamento e as edificações de lotes deverão seguir os requisitos descritos na legislação pertinente do município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

Parágrafo único. Todas as questões técnicas referentes a aprovação do projeto de loteamento e fiscalização de sua infraestrutura será de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Após a aprovação do projeto de implantação do loteamento pelos órgãos públicos competentes, a empreendedora deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação, nos termos do caput do artigo 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º Para efeitos tributários, cada lote integrante do loteamento constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

Art. 6º Ficará a cargo do Loteador o adequado depósito e destinação final dos entulhos de construção das obras de infraestrutura realizadas no loteamento, através dos contentores específicos, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por esse serviço urbano.

Art. 7º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o setor 05.

Art. 8º A execução de vias de acesso externo ao loteamento, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pela empreendedora garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pela proprietária e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.